



DECRETO N. 530/2022

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 12 E 13 DO DECRETO 517/2022, QUE REGULAMENTA O PROGRAMA “ADOTE UMA PRAÇA” ESTABELECIDO REGRAS ESPECIAIS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO COM A INICIATIVA PRIVADA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS

O Chefe do Poder Executivo do Município de São Roque de Minas, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 91, IX da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de alterar os artigos 12 e 13 do Decreto 517/2022;

DECRETA

Art. 1º. O Artigo 12 do Decreto 517/2022 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 A colocação de mensagens indicativas de cooperação obedecerá aos seguintes parâmetros:

a) para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de, no máximo, 1 (uma) placa indicativa para cada 100m (cem metros) lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo;

b) para praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de 1 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo, a cada 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados) ou fração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

§ 1º *Em qualquer hipótese, a placa deverá fazer menção à cooperação (por exemplo: "praça adotada" "canteiro adotado") e conter o brasão do Município de São Roque de Minas de no mínimo 10% do tamanho da placa indicativa.*

§ 2º *A placa deverá conter com os seguintes dizeres: "Esta praça/canteiro/rotatória/área verde foi adotada por (nome do adotante) em parceria com o Município de São Roque de Minas através do Programa Adote uma Praça", podendo conter a razão social ou o nome fantasia, a logomarca, o endereço e o telefone do adotante, desde que não ultrapasse 80% (oitenta por cento) da dimensão da placa;*

§ 3º *Os equipamentos publicitários poderão ser iluminados, inclusive relógios e/ou termometro digitais, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, vedada a colocação de placas sobre os passeios de pedestres;*

§ 4º *os gastos com a instalação e manutenção dos equipamentos publicitários serão de responsabilidade do adotante.*

Art. 2º O artigo 13 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 As placas com mensagens indicativas de cooperação, conforme disposto acima, deverão ser apresentados a Administração para aprovação.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas, 08 de abril de 2022.


Onésio de Oliveira Andrade
Prefeito Municipal